



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº 010/2018

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Nova Marilândia- MT e do outro a Empresa MAYARA NOGUEIRA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sra. MAYARA NOGUEIRA SILVA, inscrita no CNPJ: 015.153.151-00 situada na Rua Dos Jasmins, Qd. 28, lote 07 s/n, Nova Marilândia – MT., inscrita no CPF 015.153.151-00 e RG 711-788 SSP - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo 003/2018** e do **Pregão nº. 003/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL BIOMÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT**, tudo conforme projeto básico (ANEXO II) que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – Prestação de serviços na área de saúde pública, com oferta de realização de coleta e análise clínica de exames laboratoriais, ao qual deverá cumprir prazos de liberação e qualidade nos resultados dos exames laboratoriais dos usuários do SUS do município de Nova Marilândia-MT.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do **CONTRATANTE**, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5– A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6 – Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste município no período de 30 horas semanais sendo cumpridas de segunda a sexta-feira, ao qual seguirá o cronograma de atendimento e horário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT.

2.7 – O contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de **26/01/2018** e **extinguindo-se em 26/12/2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73 , inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Pela **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL BIOMÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 37.400,00 (VINTE MIL REAIS)**, a serem pagos mensalmente em 11 (onze) parcelas de iguais valores a importância de **R\$- 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

4.2 – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, até no máximo o dia 10 dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura competente;

4.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

4.4- Se a Nota Fiscal ou recibos for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.7. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos haver a necessidade de recomposição.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 003/2018**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou dizerem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

7.1.1- Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.1.2 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.3- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.1.4- Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

7.1.5- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.6- O gerenciamento dos procedimentos ambulatoriais será feito pela Secretaria Municipal de Saude e a fiscalização será feita pelo Conselho Municipal de Saúde, ou quem este designar para tal finalidade

7.1.7- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 – Do CONTRATADO:

7.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado prestara serviços de consultas ambulatoriais eletivas em ortopedia a este Município, perfazendo um total de 10:00 horas mensais, distribuídas em 5 horas quinzenalmente por mês no posto de saúde do Município de Nova Marilândia-MT. Informamos que os atendimentos de urgência/emergência, poderão ser encaminhados via regulação médico/médico aonde o profissional estiver de plantão de segunda a sexta feira período diurno.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.2.6-Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

7.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

7.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

7.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7.2.10-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.11- O contratado fica a disposição para atendimento das necessidades e interesses deste Município para prestar um atendimento humanizado, de qualidade e de acordo com a necessidade dos pacientes.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.1.2.

8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.3 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

9.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multas na forma deste contrato;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

9.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos da atenção básica e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00 F 0102

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **Pregão Presencial nº. 003/2018**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

12.3 – A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.





**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

12.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE .

NOVA MARILANDIA- MT, 26 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA
CONTRATANTE**

**MAYARA NOGUEIRA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93**

**NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80**





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 010/2018

PREGÃO 003/2018

CONTRATADO: MAYARA NOGUEIRA SILVA

ENDEREÇO: Rua Dos Jasmins, Qd. 28, lote 07 s/n, Nova Marilândia – MT

CPF: 015.153.151-00

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, os **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL BIOMÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT, tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 26 de janeiro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM

_____/_____/2018

